



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari - RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 3272 9083

PREFEITURA DE JARI-RS

Este(a) Decreto esteve
fixado(a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 20/08/2014
a 30/08/2014

Jari-RS

DECRETO Nº 2944 DE 20 DE AGOSTO DE 2014

**REGULAMENTA A LEI Nº 2013 DE 05 DE AGOSTO DE 2014, QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições
legais, e de acordo com Art. 100, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1.º Para concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais considera-se:

I – Para efeitos de contagem dos dias trabalhados, especificados no Art. 2.º, parágrafo 1º da Lei n.º 2013/2014, é considerado dia de trabalho o período de trabalho diário efetivo conforme referência, excluindo-se os servidores que trabalham em escalas de vigilância e conselheiros tutelares, conforme quadro demonstrativo que segue:

Carga Horária (Semanal)	Carga Horária (Diária)	Referência (carga diária mínima para concessão do auxílio)
44 horas	8 horas	7 horas e 20 minutos
40 horas	8 horas	7 horas e 20 minutos
22 horas	4 horas	3 horas e 40 minutos
20 horas	4 horas	3 horas e 40 minutos
16 horas	8 horas	7 horas e 20 minutos
8 horas	8 horas	7 horas e 20 minutos

II – Quando houver decretação de turno único, a carga diária mínima para concessão do auxílio alimentação será de 06 horas para as cargas horárias diárias de no mínimo 08 horas, as demais cargas horárias obedeceram a tabela do inciso anterior.

III- Aos servidores e conselheiros tutelares que desempenham funções aos sábados,
domingos e feriados, para fins de concessão do auxílio-alimentação, deverão cumprir carga horária



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari - RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 3272 9083

mínima de 03 horas e 40 minutos contínuas (ininterruptas), consideradas as 24 (vinte e quatro) horas do dia (sábado/ domingo/feriado), respeitando o limite de 22 dias estipulado no inciso II, do artigo 2º da Lei Municipal 2013/2014.

IV – Os servidores que trabalham em escalas de vigilância receberão o auxílio-alimentação computando-se os dias efetivamente trabalhados no mês anterior, independente da tabela constante do inciso I, respeitando o limite de 22 dias estipulados no inciso anterior.

V – O “banco de horas” e os períodos de compensação de horas não serão considerados como efetivos para a concessão do auxílio-alimentação.

VI – No caso dos professores e dos educadores especiais, o período de recesso escolar não será considerado para contagem de dias trabalhados para os efeitos de concessão do auxílio-alimentação. As horas-atividades devidamente comprovadas, durante o recesso, considerando a tabela do inciso I deste Decreto, contarão como período efetivo de trabalho para os efeitos da concessão do auxílio alimentação.

VII – A apresentação de atestados provenientes de comparecimento em audiências nos Órgãos do Poder Judiciário (incluindo-se convocações do cartório eleitoral) ou Delegacias de Polícia serão considerados a fim de não interromper a contagem do tempo de serviço diário para a concessão do auxílio-alimentação.

VIII – Para os conselheiros tutelares que cumprem escala diferenciada, durante a semana, será exigida carga horária mínima de 06 horas trabalhadas em pelo menos 02 dias e de 04 horas trabalhadas quando o trabalho for realizado em apenas um turno do dia, a fim de que sejam cumpridos às 40 horas semanais incluídos os plantões, respeitando o limite de 22 dias estipulados no inciso I deste Decreto, e:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari - RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 3272 9083

- a) Os plantões diários e de final de semana somente farão jus a contagem para o pagamento do auxílio alimentação se realizados na sede do conselho tutelar, respeitando o limite de 22 dias estipulados no inciso anterior.

IX – Independente do número de matrículas que o servidor possuir com o Município, será considerado como dia efetivo de trabalho o total de horas diárias trabalhadas, considerando a porcentagem de horas trabalhadas especificada no inciso I.

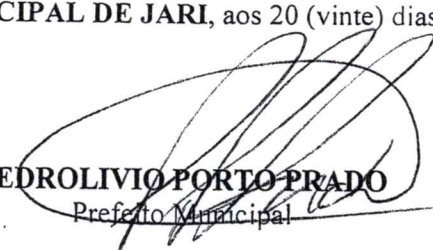
X – O direito à diária exclui o direito ao recebimento do auxílio-alimentação nos dias beneficiados com essa indenização.

XI – Nos casos em que o servidor deslocar-se do Município, a serviço da Administração, e ressarcir valores referentes a refeições não fará jus ao auxílio alimentação previsto na Lei Municipal 2013. O Secretário da Pasta ao final de cada período (do primeiro ao último dia do mês) enviará relatório circunstanciado à Diretoria de Recursos Humanos, sobre os dias em que ocorreu ressarcimento. O relatório deverá ser entregue ao RH no máximo até o dia 10 do mês subsequente.

XII – Os Secretários Municipais e o Coordenador do Conselho Tutelar ficarão responsáveis pelo envio de relatórios mensais (com referência do primeiro ao último dia do mês) informando a efetividade dos servidores efetivos, a fim de acompanhamento e controle do fornecimento do auxílio alimentação aos mesmos. O relatório deverá ser entregue ao RH no máximo até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2014.


PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br

Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari - RS fone/fax 0XX55 272
9030, 272 9032, 9083.

ASSESSORIA JURIDICA

PROCESSO Nº 133

/2014

PARECER REFERENTE AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

PARECER:

O presente parecer trata-se de análise da Lei n. 2013 de 05 de agosto de 2014.

Importante tecer alguns comentários sobre a referida lei.

Quanto ao pagamento, vale observar que o parágrafo 2º do artigo 1º da dita lei dispõe a respeito do início do pagamento do auxílio-alimentação:

§ 2.º O repasse dos valores será feito mensalmente, sempre junto com a folha de pagamento do mês em curso, referente aos dias efetivamente trabalhados no mês anterior.

Então, o repasse será feito mês a mês ao servidor público, observando os dias efetivamente trabalhados no mês anterior e pagos na folha de pagamento do próximo mês, ou seja, o auxílio-alimentação do mês de agosto

de 2014 será pago na folha de pagamento do mês de setembro, pois não há como pagar no mesmo mês, devido a folha encerrar-se antes do último dia do mês.

Assim, deverá ser observado o último dia do mês e calculado o período de dias efetivamente trabalhados. Frise-se que o último período da frase do parágrafo 2º faz menção aos dias efetivamente trabalhados no mês anterior. Por isso, não há como pagar o auxílio-alimentação do mês de agosto na folha de pagamento do mês de agosto, porquanto não se fechou integralmente o mês efetivamente trabalhado.

Deste modo, entendo que não será possível o pagamento do auxílio-alimentação mês agosto na folha deste referido mês, mas sim no mês de setembro!!!

Quanto à vigência da lei, devemos observar o artigo 13º da aludida lei que menciona sobre os efeitos retroativos:

***Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2014.*

Diante disso, resta claro que o pagamento do auxílio-alimentação iniciar-se-á a partir de 01 de agosto de 2014, sem o pagamento dos retroativos.

Ainda, oportuno consignar que na Administração Pública é aplicado o princípio da legalidade, emanado no artigo 5º, inciso II, da Carta Magna de 1988.

Assim, o administrador público só poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo, pois, incidência de sua vontade subjetiva, pois na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

A conduta na observância da legislação deve pautar-se pelos imperativos constitucionais e legais, bem como pela mais absoluta e cristalina transparência.

Neste caso, a lei que concede o auxílio-alimentação é cristalina na forma de pagamento, bem como a respeito dos efeitos retroativos.

Diante do exposto, observadas as cautelas previstas na legislação vigente sobre o auxílio-alimentação, entendo que deve ser pago a partir de agosto de 2014 o auxílio, na folha de pagamento do setembro, conforme explanação acima.

É o parecer, sub censura.

Jari, RS, 21 de agosto de 2014.

Barbara Alcântara Vieira Burtet
Assessora Jurídica